



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

5.10. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR: licença não-remunerada ao servidor por motivos particulares, a critério da Administração, de até 3 (três) anos consecutivos.

Procedimentos:

1. O servidor deverá abrir processo administrativo junto ao seu Departamento, anexando o Requerimento de licença para tratar de interesse particular, disponível no sistema SIGRH;
2. Após o parecer da chefia imediata, o processo é encaminhado ao DAP;
3. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da instituição. De igual modo, a licença não poderá ser concedida a servidor que tiver se ausentado do País, para estudo ou missão oficial, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento à Instituição da despesa havida com seu afastamento.
4. O servidor, no período da licença, contribuirá para o Plano de Seguridade Social, como se em exercício estivesse, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser obtida no site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

Legislação:

Arts. 91 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90, alterada pela [Medida Provisória n.º 2.225-45](#) de 4/09/01.

Documentos Relacionados:

Formulário, disponível no [SIGRH](#).